

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual futura contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
01	Prestação dos serviços de fornecimento de acesso à INTERNET, com link dedicado, para atender as necessidades da Administração Municipal de Tucuruí, conforme quadro abaixo.	24	GB	122.197,00	2.932.728,00

2 – QUADRO DE UNIDADES DE ACESSO PARA FORNECIMENTO DE INTERNET

ÓRGÃO/SETOR		QUANTIDADE MENSAL (MB)	QUANTIDADE ANUAL (MB)
A	PREFEITURA	500	6.000
B	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	500	6.000
D	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	500	6.000
E	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	500	6.000
QUANTIDADE MENSAL (MB)		2.000MB/2GB	
QUANTIDADE ANUAL (MB)		24.000MB/24GB	

3 – JUSTIFICATIVA

O acesso à internet de qualidade constitui recurso indispensável ao bom andamento dos serviços da Administração Pública, que enfrenta atualmente crescente demanda de acesso, considerando a necessidade de ampliar a disponibilidade de informações públicas e a oferta de serviços on-line, de forma a permitir a utilização de sistemas e aplicativos que exigem uma conexão de alta performance, como a utilização de portais de serviços de atendimento ao público e transparência, além de sistemas gerenciais,



ferramentas de alimentação de sistemas relacionados a convênios, arrecadação, prestação de contas e outros interligados à administração federal e estadual, de uso obrigatório, entre outros.

Assim, a contratação ora proposta tem como objetivo melhorar os serviços prestados, ampliando o acesso do público interno e externo aos canais oficiais de informação e serviços, permitindo a troca de informações através de uma rede de internet devidamente estruturada, disponível de forma dedicada e oferecendo solução adequada de conectividade e comunicação, vindo de encontro ao interesse público e à conveniência administrativa, o que justifica a presente contratação.

4 – ASPECTOS LEGAIS

O presente procedimento licitatório está em conformidade com os dispositivos legais pertinentes, obedecendo as diretrizes da Lei nº 10.520/2002; do Decreto Federal nº 3.555/2000; do Decreto Federal nº 10.024/2019; da Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pelo Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, regendo-se ainda pelas condições e exigências estabelecidas no Edital, em estrita observância ao princípio da legalidade.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

5.1) Para fins de comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA quanto à CAPACIDADE OPERACIONAL, o licitante deverá apresentar:

5.1.1) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu ou fornece serviços(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto desta licitação. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento em cartório da assinatura do titular da empresa que firmou a declaração.

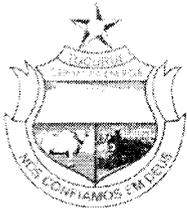
5.1.2) Termo de Autorização de SCM - Serviço de Comunicação Multimídia, expedido pela ANATEL em nome da licitante.

6 – CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL

6.1) A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pelo Órgão ou Conselho competente, detentor de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO por execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação.

6.2) O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA a que se refere o item anterior deverá ser relativo às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do Artigo 30, Inciso I, § 1º da Lei nº 8.666/93, devendo comprovar ter o profissional, assumido RESPONSABILIDADE TÉCNICA de SERVIÇOS de COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM.

6.3) Visando preservar a competitividade do certame e respaldar a Administração Pública quanto à QUALIDADE e QUANTIDADE dos serviços a serem contratados, o documento ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA exigido na cláusula anterior, será relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93, de forma a comprovar ter o profissional, executado para entidades de administração pública ou privada serviços similares ao objeto licitado, além de ter assumido RESPONSABILIDADE TÉCNICA de SERVIÇOS de COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, com as seguintes exigências técnicas:



6.3.1) **LATÊNCIA:** deve possuir comprovação de que a prestação de serviços foi realizada com latência de até 225 ms (duzentos e vinte e cinco milissegundos), ou seja, 50% inferior ao exigido neste TERMO DE REFERÊNCIA;

6.3.2) **PERDA DE PACOTES;** deve possuir comprovação de que a prestação de serviços foi realizada com perda de pacotes de até 3% (três por cento), ou seja, 50% inferior ao exigido neste TERMO DE REFERÊNCIA;

6.3.3) **PRAZO DE RESTABELECIMENTO:** deve possuir comprovação de que a prestação de serviços foi realizada com prazo de restabelecimento não superior a 6h (seis horas), ou seja, 50% inferior ao exigido neste TERMO DE REFERÊNCIA;

6.4) A Comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) pertence (m) à empresa proponente, se fará através de qualquer um dos documentos a seguir relacionados: registro da empresa no Conselho competente, no qual figure o profissional disponibilizado como responsável técnico; contrato de trabalho ou de prestação de serviços devidamente registrado no Conselho competente; CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social); no caso de sócio, através do Contrato Social da empresa; ART/RRT de cargo/função.

6.5) No caso de futura disponibilidade do profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo referido profissional, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar referência expressa ao presente certame, nome completo e número do registro profissional no Conselho competente, informando o compromisso de que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso esta seja declarada vencedora do certame.

6.6) Quando da assinatura do contrato, caso não atendida a condição constante do item anterior, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

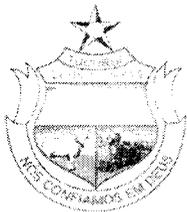
7 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

7.1) A observação ao teor deste Termo de Referência têm caráter obrigatório, e o desatendimento a qualquer uma das características e/ou condições previstas constitui fundamento para desclassificação e/ou inabilitação do proponente.

7.2) Deverá ser oferecida solução visando o fornecimento de serviço de acesso com IP permanente, dedicado e exclusivo à rede mundial de computadores, destinado a atender a Prefeitura Municipal de Tucuruí e órgãos participantes de forma ininterrupta, com atendimento 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.3) Os serviços deverão ser executados mediante o fornecimento de link de comunicação de dados a ser instalado na rede da prefeitura, para atender os pontos constantes do Quadro correspondente ao Item 2 deste Termo de Referência, usando infraestrutura de fibra ótica e fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço, bem como disponibilização de suporte técnico, pelo prazo de 12 meses.

7.3.1) Será admitida a conexão via rádio, quando, comprovadamente, o local de instalação não possuir capacidade técnica para instalação mediante o uso de fibra ótica, mediante expressa autorização da Administração Municipal.



8 – REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE DO LINK

8.1) O link de comunicação de dados fornecido para o acesso à INTERNET e os respectivos circuitos de comunicação de dados deverão possuir, no mínimo:

8.1.1) Conexão de acesso disponível de forma ininterrupta, dedicada e exclusiva, com atendimento 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

8.1.2) Não possuir limites nem restrição à quantidade de dados trafegados, tais como franquia de dados ou “traffic shaping”.

8.2) Os serviços contratados deverão ser instalados, configurados, ativados e entregues em pleno funcionamento pela empresa CONTRATADA.

8.3) A solução de acesso deverá obrigatoriamente contemplar meios de acessos redundantes, por meio de encaminhamentos físicos distintos.

8.4) Deverão suportar configuração de roteamento Border Gateway Protocol (BGP).

8.5) Será considerado indisponível o período de tempo em que o link se encontrar com perda de pacotes acima de 2% (dois por cento), que deverá ser contado a partir da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema.

8.6) Será considerado indisponível o período de tempo em que a latência entre o centro de serviços da CONTRATADA e o ponto central da rede do CONTRATANTE for superior a 150 MS, que deverá ser contado a partir da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema.

8.6.1) Entende-se por latência o tempo que um pacote leva para trafegar de um ponto a qualquer outro dentro do backbone da CONTRATADA, independentemente do número de redes intermediárias;

8.7) As interrupções programadas, para manutenções preventivas do serviço contratado ou por necessidades internas da CONTRATADA, deverão ser comunicadas antecipadamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, devendo as interrupções serem programadas para feriados e finais de semana, após a anuência expressa da Administração.

8.8) A instalação do link contratado deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura do contrato.

8.9) Após a implantação do circuito, eventuais solicitações de mudança de endereço, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, estarão condicionadas à viabilidade técnica da contratada.

9 – PARAMETROS DE QUALIDADE

9.1) O serviço contratado deverá ter sua qualidade técnica aferida mensalmente por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, condição indispensável para recebimento do serviço e processamento do pagamento devido, observados os seguintes parâmetros: disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos; latência, tempo de resposta e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos; disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos; agilidade e presteza no atendimento do suporte técnico; eficiência das



soluções definitivas apresentadas; ausência de penalidade aplicada à Contratada no período; atendimento às demais exigências contratuais.

9.2) O índice de latência, perda de pacotes e disponibilidade dos acessos contratados terão como referência os valores expressos abaixo:

A) **LATÊNCIA** (milissegundos): consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos de backbone, devendo ser usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento. Objetivo: máximo de 150ms.

B) **PERDA DE PACOTES (%)**: consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do backbone. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento. Objetivo: máximo aceitável de 2% de perda de pacotes.

C) **PRAZO DE RESTABELECIMENTO**: Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou quaisquer outros problemas, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 04 (quatro) horas;

D) **DISPONIBILIDADE (%)**: consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o **ROTEADOR DE ACESSO** (do Backbone) no qual está instalada a porta de conectividade IP do cliente. Objetivo: 99 % para um período mensal de 30 dias.

10 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS ou SLA)

10.1) O acordo de nível de serviço (ANS ou SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela contratada em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela Prefeitura.

10.2) A contratada será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos, que estarão sujeitos ao acompanhamento da fiscalização designada para o Contrato, podendo serem revistos periodicamente, visando a melhoria dos serviços ou adequações necessárias.

11 – DO DESCONTO POR INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

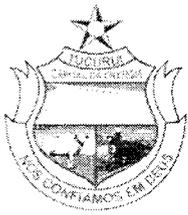
11.1) Quando houver indisponibilidade ou inoperância do fornecimento do serviço contratado, a CONTRATADA deverá conceder, automaticamente, desconto proporcional na nota fiscal de serviço de telecomunicação, desde que o defeito constatado seja de sua responsabilidade.

11.2) O índice de Disponibilidade será, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) mensal.

11.3) O tempo de indisponibilidade será contado a partir da abertura do chamado até o término do atendimento e restabelecimento do serviço às condições normais de operação, com a respectiva comunicação ao CONTRATANTE, sendo arredondados para a meia hora seguinte para se obter o período de indisponibilidade a ser considerado, mediante a aplicação da fórmula do cálculo $VD = (P \div 1.440) \times N$, onde VD = valor do desconto; P = preço mensal máximo devido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; 1.440 = número de 30 (trinta) minutos existentes no mês; N = número de períodos de indisponibilidade.

11.4) No cálculo de indisponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas ou aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE.

11.5) O serviço será considerado **INDISPONÍVEL**:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



A) A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela Prefeitura, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à Prefeitura;

B) Em condições em que a perda registrada no Link seja superior a 2% de perda de pacotes, quando ocorrerem condições severas, onde for constatado que o referido incidente inviabiliza a utilização do serviço, excetuados os casos em que esta perda ocorra em virtude da utilização máxima da banda contratada pela Prefeitura.

11.6) O desconto a que se refere o Item 11.1 será devido proporcionalmente às interrupções, apurados conforme previsto no SLA ou ANS, considerando a disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento), para um período mensal de 30 dias, conforme os seguintes critérios: interrupções na faixa de 1,0 a 5,00% acarretarão desconto de 5%; interrupções superiores a 5,00% acarretarão desconto de 10% do valor pactuado.

11.7) A perda de pacotes em percentual superior a 2% acarretará desconto de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal.

12 – DA ASSISTENCIA TÉCNICA

12.1) A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica, onde serão feitos os registros de ocorrência, as solicitações de reparos e o acompanhamento por parte da CONTRATANTE, observados os itens abaixo:

A) Atendimento em tempo integral, assim considerado o período de 24 horas ininterruptas, durante toda a vigência do contrato.

B) B) Atendimento às solicitações contadas a partir do registro do pedido feito pela CONTRATADA, com prazo máximo de 04 (quatro) horas para restabelecimento do serviço;

C) Geração de número de protocolo ou registro do chamado técnico, a ser informado ao CONTRATANTE no momento da abertura do chamado, visando o acompanhamento e controle do andamento da solicitação.

D) Entende-se por “início da solicitação de atendimento” o horário da abertura do chamado indicando a indisponibilidade do link;

E) Entende-se por “término do atendimento” o momento a partir do qual o link contratado estiver restabelecido nas condições contratadas, compreendendo, inclusive, a substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA.

F) O encerramento da solicitação de atendimento ocorrerá após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora;

G) A CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico para cada atendimento.

H) A CONTRATADA deverá disponibilizar alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.



13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

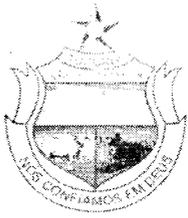
13.1) São obrigações da CONTRATANTE, entre outras previstas no Edital do Pregão:

- A) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço, controlando a sua prestação, documentando a ocorrência de problemas e notificando a CONTRATADA quando da ocorrência dos mesmos.
- B) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, anotando em registro próprio as inconsistências detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam providências por parte da CONTRATADA, sendo certo que a fiscalização efetuada pela CONTRATANTE não exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito na execução dos serviços.
- C) Permitir o acesso do pessoal técnico da CONTRATADA, mediante a apresentação de identificação, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, nos horários de funcionamento normal da repartição ou em outro previamente acordado com a Administração.
- D) C) Cumprir os prazos estipulados para pagamento da obrigação contratada, mediante o atendimento das condições legais.
- E) Responsabilizar-se pelos componentes de sua rede interna como terminais de dados, unidade de processamento de dados, sistemas operacionais, softwares aplicativos, protocolos de comunicação, sistema de alimentação elétrica.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1) São obrigações da CONTRATADA, entre outras previstas no Edital do Pregão:

- A) Atender prontamente aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da CONTRATANTE, observando fielmente os prazos máximos especificados neste anexo.
- B) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;
- C) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- D) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço;
- E) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do contrato, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.
- F) Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;



- G) Responder pelo cumprimento da legislação vigente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- H) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade em sua execução, prestando os esclarecimentos necessários;
- I) Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma.
- J) Orientar e manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, quando da prestação de serviço nas dependências da mesma, sem que isso configure vínculo empregatício.
- K) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, acatando prontamente as orientações da mesma.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1) A configuração inicial dos equipamentos para ativação do serviço, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos e ao sistema de segurança, será de responsabilidade da CONTRATADA;

15.2) A CONTRATADA será responsável pela manutenção, substituição e garantia de todos os equipamentos e meios de acesso fornecidos na solução durante todo o período contratado.

15.2.1) Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA são de sua propriedade exclusiva, devendo ser devolvidos ao final do contrato, sob pena da indenização respectiva.

15.3) A CONTRATADA deverá manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos que possam degradar, prejudicar ou anular o seu sistema.

15.4) A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da CONTRATANTE, respondendo pelos danos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou a terceiros em virtude de eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.

15.5) A CONTRATADA deverá possuir a autorização da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para exploração do serviço de comunicação multimídia (SCM, devendo a mesma ser apresentada no ato de assinatura do contrato.

15.7) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, sempre mediante a assinatura de termo aditivo, observado o limite previsto na legislação pertinente.

15.8) A execução do objeto do contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada, conforme previsão legal.

15.9) A fiscalização será exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.10) A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

15.11) O pagamento realizado pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do serviço prestado, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/1993, e demais legislação correlata.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser feitas pelo tucuruí.pa.gov.br

16.2 No caso de inclusão de novos veículos e implementos a Prefeitura Municipal e seus Fundo Municipais encaminhará à empresa relação contendo a respectiva especificação do bem incluído, para conhecimento e controle;

16.3. O pessoal envolvido no serviço previsto neste instrumento não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Tucuruí, sendo exclusivas as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes;

16.4. O serviço se contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

16.5. Os casos omissos serão solucionados pela Prefeitura.

Tucuruí/PA, ____ de _____ de 2021.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito Municipal